INDICAÇÃO Nº , DE 2019

INDICO, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno aos Excelentíssimos Senhores Presidente da Câmara dos Deputados e Presidente do Senado, que apresentem proposição legislativa a fim de que se altere a Lei 9.433 de 8 de janeiro de 1997 de modo que não haja cobrança pelo uso de recursos hídricos quando a obra de captação, extração, acumulação ou derivação for realizada sem custo para o estado, e destinados à produção rural e pecuária.

JUSTIFICATIVA

O processo de outorga para a utilização de recursos hídricos, na condição atualmente estabelecida, acaba por onerar excessivamente os produtores rurais que, sem colaboração ou atuação por parte do Estado, executam, às suas expensas, as obras para uso da água. Tais obras, na maioria das vezes, não geram impacto no meio ambiente, mormente porque os recursos não são utilizados por meio de desvios. Há, também, captação de água de chuva e todo equipamento é custeado pelo produtor.

Desta feita, a cobrança ou a exigência de instalação de equipamento, como o hidrômetro, impactaria diretamente o orçamento do produtor rural, uma vez que os valores para aquisição do aparelho variam muito.

A agricultura irrigada, com forte perspectiva de expansão não pode sofrer o impacto dessa exigência. Isso porque o custo com a aquisição e instalação do hidrômetro certamente irá afetar o preço do produto, chegando ao consumidor com valor elevado.

Por óbvio, este não é o objetivo do atual Governo que busca medidas eficazes para o desenvolvimento da economia, da agricultura e seus recursos, sem descurar do incentivo ao produtor, que gera emprego e produz os alimentos que chegam à mesa da população.

O agronegócio é um dos setores mais estratégicos para a economia e representa cerca de 25% do PIB brasileiro. O setor impacta praticamente todos os setores da vida moderna, do vestuário ao transporte. Entretanto, não tem a devida valorização, seja pelo Poder Público, seja pela população urbana.

A realidade é que os produtores rurais são os responsáveis pela alimentação da população e merecem o reconhecimento e a valorização do Estado, diminuindo-lhes os encargos e as despesas.

Justo, portanto, que não seja controlado, sequer cobrado o uso e captação em recursos hídricos superficiais ou subterrâneos para irrigação quando o sistema de captação for destinado à produção rural e pecuária e exclusivamente custeado pelo produtor, sem qualquer participação ou dispêndio do Poder Público.

Ademais, seria de uma injustiça desmoderada que o Estado, sem qualquer ônus com construção de obras para captação de água, exigisse a cobrança do recurso que, se não fosse o particular, ali não estaria disponível e favorecendo tantas pessoas.

Por derradeiro, e certos de que o Congresso Nacional, consultadas suas áreas técnicas, concluirá pela mais adequada medida, é que apresentamos a presente Indicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Frederico d'Avila

SPL - Código de Originalidade: 1000285054 040919 1723